PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
"TRIBUNA DO INTERIOR"
Edição n.º 446 de 29/11/73

L E I Nº 29/73

S Ú M U L A- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Campo Mourão, para o exercício de 1974 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Municipio de Campo Mourão, para o exercício de 1974, estimado a RECEITA e fixando a DESPESA, em igual quantia de Cr$ 14.579.479$,12 (Quatorze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e doze centavos)

ART.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos definidos no § 1º, do Art.43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa.

ART.3º- Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25=%(vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

ART.4º- O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

ART.5º- A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de.. 1974.

ART.6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 26 de novembro de 1973.

DR.RENATO FERNANDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.